



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00079**

Bento Gonçalves, 04 de maio de 2026.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**

Referência: Projeto de Lei nº 59, de 30/04/2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.**

O presente Projeto de Lei, visa autorizar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 01 (um) cargo de Odontólogo PNE (Pessoas com Necessidades Especiais).

Justifica o Executivo que, desde 2018, o Município de Bento Gonçalves aderiu à Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência (RCPD), serviço que funciona no Centro de Especialidades Odontológicas e que recebe recurso de custeio estadual e federal. O serviço contempla também o TEAcolhe, que presta assistência a pessoas com transtorno do espectro autista.

Além dos atendimentos clínicos que acontecem no CEO, este profissional realizará atendimento odontológico a pessoas acamadas, amplia a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência (RCPD) frequentando a APAE, trabalhando com os pais /cuidadores/responsáveis na ADEF, na Associação dos Deficientes Visuais, CAPS/AD E COMUDEF.

Tendo em vista a complexidade dos atendimentos a pessoas com deficiência e, sabendo que todo o Odontólogo responde por imperícia, imprudência e negligência eu, como responsável técnico do Setor de Saúde Bucal, encaminha-se o presente projeto de lei a fim de autorizar a contratação administrativa, temporária e emergencial de cargo de

*Classif. documental*

01.02.03.01



CMBGOTJ202600079A

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Odontólogo — Pessoas com Necessidades Especiais (PNE). Esta especialidade não é contemplada no nosso quadro de servidores, ficando assim atrelada a uma contratação via Processo Seletivo Simplificado.

**Preliminarmente**, o Projeto de Lei tramita pelo Rito de Urgência, nos moldes dos artigos 154 e 155, do Regimento Interno, tendo a autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**Também**, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Prefeito Municipal, apresentado a “**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**”, firmada pela Secretária Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**”, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Outrossim**, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Taime Roberto Nicola  
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo  
Procurador Jurídico

